

# RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR DA BELEZA

---

A INFLUENCIA DA LEI 12.592/12, DENTRE OUTRAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS NO SETOR DA BELEZA .



**FILIPE BRITO**

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PRÉVIDENCIÁRIO



**FILIPE BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PRÉVIDENCIÁRIO

## APRESENTAÇÃO

---

- Bacharel em Direito (Uninassau)
- Pós-graduando em Direito do Trabalho pela ESMATRA - Escola Superior da Magistratura do Trabalho.
- Servidor Público do Ministério do Trabalho e Emprego
- Consultor Jurídico do SinBeleza-PE – Sindicato dos Donos de Salões de Beleza e Clínicas de Estéticas de Pernambuco.



# Parceria: Significados

---

- Relação de colaboração entre duas ou mais pessoas com vista à realização de um objetivo comum. (Dicionário Aurélio)
- Uma **parceria** é um arranjo em que duas ou mais partes estabelecem um acordo de cooperação para atingir interesses comuns. (<http://dicionarioportugues.org>)
- Parcerias podem ser estabelecidas entre sujeitos, para a realização de intervenções finalizadas sobretudo ao desenvolvimento econômico ou social de um determinado grupo ou território. (<http://dicionarioportugues.org>)



# FILIPÉ BRITO

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## O QUE MUDA ?

---

- Este projeto altera os artigos da Lei n° 12.592/12 que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de **CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR, MAQUIADOR**, todas estas profissões relacionadas à atividade fim das empresas do setor da beleza, notadamente ao segmento de salões de beleza.



**FILIPÉ BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## QUAL A NATUREZA DESTES PROJETO

---

- De cunho **Tributário, Empresarial e Trabalhista**, inova com a primeira parceria urbana , onde instala-se contrato entre Pessoas Jurídicas, para prestação de serviço/atividade fim nos salões de beleza.



**FILIPPE BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## MUDANÇA DE PARADIGMA

---

- Parceria x Subordinação.
- Empreendedorismo x Vinculo Empregatício.
- “Vamos Juntos” x “Um manda Um obedece”



**FILIPÉ BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## QUAL CAMINHO SEGUIR?

---

- Contrato de Parceria x Contrato de Trabalho
- Uma nova opção, não exclui ou mesmo impede os contratos de trabalho .



## CONTRATOS -

---

- Clausulas Obrigatórias do Contrato
  - I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
  - II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
  - III- condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
  - IV- direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;



## CONTRATOS -

---

- Clausulas Obrigatórias do Contrato
  - V- possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
  - VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
  - VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.



**FILIPPE BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## QUAL A VANTAGEM?

---

- Salão Parceiro (SIMPLES);
- Justo pagamento dos Tributos sobre o Faturado;
- É “contratado” pelo Profissional Parceiro, para centralizar os pagamentos, retenção dos tributos, aluga bens móveis e/ou serviços administrativos, contábeis, advocatícios, cobrança, dentre outros.
- Diminuição do Passivo Trabalhista



## QUAL A VANTAGEM?

---

- Profissional Parceiro;
- Liberdade Contratual, pode ajustar: dias, horários, percentuais, turnos...
- Formalização dos rendimentos, pois é pratica comum do setor o pagamento de percentual sobre o faturado “por fora” da carteira.
- **Não assumi responsabilidade nem obrigação** da “Administração do Negócio Salão Parceiro”, contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra decorrente do negócio.
- “Parceria no Bônus”



# FILIPPE BRITO

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## TRIBUTOS- PROFISSIONAL PARCEIRO

<b>Tipo de relação de trabalho</b>	<b>Empregado com carteira assinada</b>	<b>Microempreendedor individual</b>	<b>Empreendedor pelo Simples Nacional</b>	<b>Autônomo</b>
Encargos	11% de INSS + IR	Contribuição MEI*	6% pelo Simples Nacional	11% de INSS + IR + 5% de ISS
Total de descontos em uma renda de R\$ 2.500	R\$ 299,08	R\$ 49	R\$ 150	R\$ 424,08
Total de descontos em uma renda de R\$ 5.000	R\$ 904,39	R\$ 49	R\$ 300	R\$ 1.154,39
Total de descontos em uma renda de R\$ 10.000	R\$ 2.294,53	R\$ 49	R\$ 600	R\$ 2.794,53



**FILIPÉ BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## OBRIGAÇÕES DO SALÃO PARCEIRO

---

- Obrigações Contratuais;
- Obrigações Legais;
  1. Centralização de Recebimentos/Pagamentos do Profissional Parceiro.
  2. Retenção de Tributos do Profissional Parceiro.
  3. Regular atendimento das Normas de Segurança e Saúde, de equipamentos, materiais e instalações.
  4. Funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes



**FILIPÉ BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL PARCEIRO

---

- Obrigações Contratuais;
- Obrigações Legais;
  1. Manutenção e Regularidade de sua inscrição junto a Órgão Fiscalizador.
  2. Manutenção e higiene de materiais e equipamentos.
  3. Condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento aos clientes.



## RELAÇÃO DE TRABALHO

---

- Art. 1º B, § 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei."
- Art. 1º -C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando: I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e II - o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria



**FILIPPE BRITO**

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

# IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

---

- Contratos Únicos, “personalíssimos”;
- Cada Salão Parceiro e Profissional Parceiro são “únicos”;
- Qualquer erro: Na **CRIAÇÃO**, **MANUTENÇÃO** e **EXECUÇÃO** dos contratos pode levar a nulidade e **RECONHECIMENTO DE VINCULO TRABALHISTA** entre as partes.



**FILIPPE BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

Lei 12.592/12

---

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.



**FILIPPE BRITO**  
OAB/PE 42.215  
ADVOGADO TRABALHISTA & PRÉVIDENCIÁRIO

## Princípio da Legalidade

---

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei” Art. 5º CF



**FILIPPE BRITO**

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## AGRADECIMENTOS

---

- Estamos apenas no início de uma grande caminhada.....



**FILIPPE BRITO**

OAB/PE 42.215

ADVOGADO TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

## AGRADECIMENTOS

---

“Parceiros chegam de várias formas. Se juntam por diferentes motivos. Mas para qualquer parceria de trabalho, você não tem apenas que aceitar essa pessoa na sua vida, mas tem que aceitá-la como ela é.”

Dexter Morgan